

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 409/2020

AUTORES: DEPUTADO EVANDRO ARAUJO, DEPUTADO ADEMAR  
TRAIANO

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 18.451, DE 6 DE ABRIL DE 2015, QUE DIS-  
PÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÍMULO À CIDADANIA  
FISCAL DO ESTADO DO PARANÁ.

PROCOLO Nº: 3016/2020



00092110



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

#### PROJETO DE LEI Nº 409 /2020

Altera a Lei nº 18.451, de 6 de abril de 2015, que dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

**Art. 1º** Altera o inciso IV do art. 4º da Lei nº 18.451, de 6 de abril de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – nas hipóteses em que o Documento Fiscal Eletrônico não indicar o nome do consumidor, permitir ao doador vincular o seu CPF a um CNPJ válido para fins de doação do crédito previsto no art. 2º desta Lei, segundo regulamento estabelecido pela Secretaria da Fazenda, para entidades estabelecidas no Estado do Paraná, desde que não tenham fins lucrativos e atuem nas seguintes áreas:

- a) assistência social;
- b) saúde;
- c) cultural ou desportiva;
- d) defesa e proteção animal;

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

**EVANDRO ARAUJO**

Deputado Estadual

**ADEMAR TRAIANO**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa alterar o inciso IV do art. 4º da Lei nº 18.451, de 6 de abril de 2015, que criou o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná – o Programa “Nota Paraná”. A alteração visa auxiliar as entidades beneficiadas a receberem os créditos das notas sem indicação do CPF de maneira mais ágil e eficiente.

Por meio da alteração que se propõe, possibilita-se que nas hipóteses em que o Documento Fiscal Eletrônico não indicar o nome do consumidor, permitir ao doador vincular seu CPF a um CNPJ válido para fins de doação do crédito previsto no art. 2º da Lei nº 18.451, de 2015. Atualmente, as instituições beneficiadas precisam cadastrar manualmente as notas fiscais doadas, gerando, por vezes um custo operacional para as entidades.

Na prática, o doador, mediante cadastro prévio no sitio eletrônico ou aplicativo Nota Paraná, poderá vincular seu CPF a um CNPJ a ser beneficiado com a doação, de modo que toda vez que o doador indicar seu CPF, simultaneamente o crédito será doado à entidade, evitando um trabalho desnecessário de recolhimento e cadastramento das notas fiscais.

A qualquer momento o doador pode descadastrar o CNPJ da entidade beneficiada e cadastrar outro, não restando qualquer prejuízo no encaminhamento da doação de maneira simultânea por meio da simples indicação do CPF do doador.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo, Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 10:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 29/06/2020, às 11:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.  
Nº de Série do Certificado: 1287492936421776309



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0166843** e o código CRC **7D0FB5BE**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 1664/2020 - 0167279 - DAP/CAM

Em 29 de junho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **3016** na sessão deliberativa remota de **29 de junho** de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 29/06/2020, às 14:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0167279** e o código CRC **4F0DBB2F**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 3016/2020 – DAP, em 29/6/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 409/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 29/06/2020, às 17:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0167716** e o código CRC **BAE5FC9F**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 03/07/2020, às 11:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0170424** e o código CRC **4396F860**.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

**DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL**

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.